CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

Câmara de Apucarana
Lido em sessão de 24/8/00
V.º
Sec. Legislativo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2000

SÚMULA:- Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2001 a 2004, e dá outras providências.

FAÇAMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E NÓS, MEMBROS DA MESA EXECUTIVA, PROMULGAMOS O SEGUINTE,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Apucarana, a partir de 1º de janeiro de 2001, corresponderão, em parcela única, ao valor total de: PREFEITO = R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), VICE-PREFEITO = R$ 3.000,00 (três mil reais), seguindo o que dispõe o art. 37, XI, combinado com o disposto no art. 37, XV e no art. 39, §. 4º, assim que editada a lei de iniciativa conjunta a que alude o art. 48, XV, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, corresponderão, em parcela única, ao valor total de R$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais), seguindo o disposto no art. 39, §. 4º da Constituição Federal, combinado, ainda, com os demais dispositivos citados no artigo anterior.

Parágrafo único - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, conforme estabelece o artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único – Aos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto, ficam assegurados revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Sala das sessões, em 24 de agosto de 2000.

MESA EXECUTIVA

LUIZ CLEMENTE SARAGOZA
Presidente

MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS
1º Secretário

LOURIVAL PRESSER
2º Secretário

JCSS/AL.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Cumpre a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Apucarana, apresentar a presente proposição, que tem por finalidade, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2001 a 2004, dando outras providências correlatas, em atenção ao disposto nos seguintes dispositivos legais:-

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Capítulo II
Seção II – Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 187 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.

Parágrafo único – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:-

a) .....
b) .....
c) fixação da remuneração e verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, para ter vigência na legislatura subseqüente;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Capítulo II
Seção IV – Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 17 – Compete privativamente a Câmara Municipal:

I .....
II .....
III .....
IV .....
V .....
VI .....
VII .....
VIII .....
IX .....
X .....

XI .....
XII .....
XIII .....
XIV .....
XV .....
XVI .....
XVII .....
XVIII .....

XIX – fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subseqüente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, e remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição Federal;

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Capítulo IV
Dos Municípios

Art. 29 – O município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I .....
II .....
III .....
IV .....

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39 §. 4º, 150, II, 153, III e 153, §. 2º, I.

Capítulo VII
Da administração pública

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X .....

XI a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 39 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes.

§. 1º .....
§. 2º .....
§. 3º .....
§. 4º O membro de poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Como podem ver, senhores Vereadores e Vereadora, estamos amparados e cumprindo todas as formalidades exigidas pela Constituição Federal, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Apucarana, para apresentação desta proposição.

Assim sendo, solicitamos a aquiescência e a aprovação unânime dos nobres pares desta Casa de Leis para efetivarmos legalmente o Projeto de Decreto Legislativo em questão.

Sala das sessões, em 24 de agosto de 2000.

MESA EXECUTIVA

LUIZ CLEMENTE SARAGOZA
Presidente

MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS
1º Secretário

LOURIVAL PRESSER
2º Secretário

JCSS/AL.